



## Proc. Administrativo 1.432/2023

De: **Pamela Sara de Borba Cecilio** Setor: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Despacho: **36- 1.432/2023**

Para: **SA-DGCL - Diretoria Geral de Compras e Licitações**

Assunto: **Aluguel de casa para Unidade de Saúde Pedra de Amolar**

Ilhota/SC, 19 de Dezembro de 2023

Bom dia

Entendo por correto uma nova dispensa com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A prorrogação do contrato emitido anteriormente, dispõe que poderá ser prorrogado nos moldes do artigo 57, inciso II, porém, o contrato não irá ser prorrogado por igual período, que é o que dispõe o artigo mencionado no contrato.

Assim, OPINO por uma nova dispensa de licitação, nos moldes do artigo 24, X da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

—  
**Pamela Sara de Borba Cecilio**

*Assessora Jurídica*

OAB/SC 66.321

---

Prefeitura de Ilhota - Rua Dr Leoberto Leal, 160 - Centro CEP: 88320-000

Impresso em 19/12/2023 12:00:34 por Francineide Pereira - Pregoeira

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

